LEI N.º 916/2000.

"ALTERA A LEI Nº.780/97 DE 14/01/97 CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1979/19 DE 02/06/2000 DO FNDE E SUAS REEDIÇÕES".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira por seus representantes legais aprovou, e, eu Pedro Paulo Alkmin de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Finalidade

Art.1º. – Fica criado o 2º conselho de Alimentação Escolar como Órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao município na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, competindo-lhe:

I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber e analisar a prestação de Contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira de que trata a Medida Provisória nº.1979/19, de 02 de Junho de 2000;

IV – Orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios no depósitos e/ou escolas;

V – Comunicar à EE ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – Apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo EE;

VII – Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nos parágrafos e Caput do Art. 6º das Resolução nº 15 de 25/08/2000;

Parágrafo-Único – A execução das proposições estabelecidas pelo CAE ficará a conta do Serviço de Educação e Cultura do Município.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art.2º - O Conselho de Alimentação escolar é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e mestres ou entidades similares;

VI – 01 (um) representante de outro órgão da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito por decreto do prefeito para o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Scanned by CamScanner

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.3º - O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I – O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo vice, com mandato de 02 (dois) anos podendo se reeleitos uma única vez;

II – O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE presentes em Assembléia geral convocada para tal fim;

III – As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia geral;

V – Haverá, anualmente durante a mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para analise e emissão do Parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo CAE;

VI – A assembléia geral Extraordinária realizar-se á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representar no mínimo, ¼ (um quarto) dos Conselheiros;

VII - As convocações para Assembléia Geral serão feitas por conta ou entregue pessoalmente aos Conselheiros, sob protocolo simples, com 5 (cinco) dias de antecedência;

VIII – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais de Conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 minutos após o horário marcado para a convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;

IX – As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos presentes à reunião, salvo as exceções previstas no Art. 9º. da Resolução nº 015, de 25/08/200;

X – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 dos conselheiros.

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art.4º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I – Recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II – Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – Recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art.5º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta (30) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 06 de Dezembro de 2000.

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

PROTOCOLO
Publicado
Data entr. 06/12/00

Scanned by CamScanner